

Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Decisão da Autoridade de AIA

Identificação	
Designação do Projeto	Parque Eólico de Zonda
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 3, alínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro
Localização (freguesia e concelho)	Concelho de Penafiel, nas freguesias de Lagares e Figueira, Valpedre, Termas de São Vicente, Canelas e Capela Concelho de Paredes, freguesias de Recarei, Aguiar de Sousa e Sobreira
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Zona Especial de Conservação (ZEC) de Valongo (PTCON0024)
Proponente	Infinita Energia - Energias Renováveis, Lda.
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Parecer	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental.
----------------	--

Data de emissão	24 de março 2021
------------------------	------------------

Breve descrição do projeto	
<p>O projeto do Parque Eólico de Zonda destina-se ao aproveitamento da energia eólica para produção de energia elétrica, através da instalação de nove aerogeradores, com uma potência unitária de 5,5 MW, a que corresponde um total de 49,5 MW de potência instalada, com a qual se pretende produzir anualmente cerca de 120 GWh.</p> <p>A energia produzida nos aerogeradores será escoada por cabos elétricos subterrâneos que se irão ligar à subestação do parque eólico. Por sua vez, a ligação à Rede Elétrica do Serviço Público (RESP) será efetuada através de uma linha elétrica aérea, a 60kV, com uma extensão aproximada de 12 km, que ligará a subestação do parque eólico à subestação de Recarei existente.</p>	

No que se refere à acessibilidade, o acesso ao parque eólico será efetuado a partir da A41 – N108 – Rua Sr. Monte – Estrada da Louseira – Av. Vale Sandin – EN319 – Acesso ao parque.

Em termos dos acessos, o projeto prevê a construção de um total de caminhos a construir no parque eólico de cerca de 6 146 metros de extensão, dos quais cerca de 1 300 metros correspondem a caminhos existentes que serão beneficiados de forma a garantir as características mínimas exigidas.

Relativamente aos aerogeradores a utilizar, estes são basicamente constituídos por uma estrutura tubular cónica, que suporta no topo uma unidade designada por cabina ou nacelle, no interior da qual se encontram alojados os equipamentos, entre os quais o gerador, que é acionado por um rotor constituído por três pás. Os aerogeradores terão uma torre metálica de 121 m, um rotor de 158 metros de diâmetro e uma plataforma de montagem de 8 487 m².

A implantação do Parque Eólico de Zonda implica a instalação/execução dos seguintes elementos e infraestruturas principais: nove aerogeradores e respetivas plataformas de apoio à montagem; estaleiro com uma área de cerca de 2 000 m², vala de cabos, acessos aos aerogeradores, subestação, e linha elétrica aérea, a 60 kV, com 12 km de extensão.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) emite pronúncia, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

O projeto corresponde à tipologia prevista no anexo II do referido diploma, a qual se reporta a “Aproveitamento de energia eólica para produção de eletricidade” estando definido como limiar para sujeição obrigatória a procedimento de AIA a instalação de 20 ou mais torres (caso geral) ou parques eólicos localizados a uma distância inferior a 2 km de outros parques similares.

Dado que o projeto não atinge os referidos limiares, procedeu-se à sua análise com o objetivo de determinar se o mesmo era suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do referido diploma.

Nesse sentido, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, consubstanciando o presente documento o parecer a emitir ao abrigo do n.º 4 do referido artigo.

A área de estudo não se sobrepõe com nenhuma área incluída no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC), estruturado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual, ou outra de relevância ecológica (e.g. *Important Bird Areas* - IBA). No entanto, o corredor da linha elétrica sobrepõe-se tangencialmente à Área Protegida de âmbito Regional, à Paisagem Protegida Regional Parque das Serras do Porto e à Zona Especial de Conservação (ZEC) de Valongo (PTCON0024).

Destaca-se ainda que a área de estudo do parque eólico encontra-se a cerca de 3 km a noroeste da ZEC de Valongo e a cerca de 7,5 km a noroeste da Paisagem Protegida Regional Parque das Serras do Porto.

Refere-se que na envolvente da área de estudo (um buffer de 10 km) existem áreas incluídas no SNAC, nomeadamente a ZEC do Rio Paiva (PTCON0059), que se localiza a cerca de 5 km a sudeste da área de estudo do parque eólico e a cerca de 7 km a sudeste do corredor da linha.

Face ao tipo de intervenção prevista, e à afetação de área sensível, e para melhor suportar a sua pronúncia, esta Agência entendeu consultar o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), para que, no âmbito das suas competências, analisasse o projeto e se pronunciasse sobre os seus eventuais impactes significativos que pudessem justificar a eventual sujeição do mesmo a procedimento de AIA.

O parecer do ICNF destaca a importância da Paisagem Protegida Regional Parque das Serras do Porto e da ZEC de Valongo tanto para a flora como para a fauna que englobam as serras de Santa Justa, Pias, Castiçal, Santa Iria, Flores e Banjas. É também referida a existência de espécies de flora e fauna importantes para a conservação, bem como a presença de habitats prioritários na área de estudo.

No que se refere aos impactes, são referidos, essencialmente, os impactes negativos relacionados com as espécies de flora, avifauna, quirópteros e herpetofauna, que poderão ocorrer na região. Estes impactes, descritos para as fases de construção e exploração, são a alteração/contaminação/perda de habitats, a perturbação das comunidades faunísticas e florísticas presentes no local, e mortalidade de aves e morcegos por colisão com as pás e com a própria coluna do aerogerador, e no caso dos morcegos, também devido a lesões internas provocadas pela descompressão súbita (barotrauma).

No entanto, o ICNF entende que o presente projeto pode ser dispensado da sujeição a procedimento de AIA, face à sua localização e aos possíveis impactes ao nível dos valores naturais classificados, devendo, no entanto, ser implementadas as medidas de minimização propostas no documento apresentado.

Face ao exposto, tendo em consideração a análise desenvolvida e dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, desde que implementadas as referidas medidas de minimização. Assim, entende-se não ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação.

Por outro lado, a área de implantação do projeto em apreço, mesmo que marginalmente, coincide com uma área classificada, pelo que deve ser tido em consideração a pronúncia do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.